



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05396/05

Origem: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Natureza: Pedido de prorrogação de prazo para recomposição de recursos ao FUNDEB

Interessado: Luzinectt Teixeira Lopes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECOMPOSIÇÃO DE RECURSOS AO FUNDEB. Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel. Resolução. Deferimento do pedido. Prorrogação de prazo.

RESOLUÇÃO RPL – TC 00036/12

RELATÓRIO

Através do Acórdão APL – TC 00680/12, o Tribunal Pleno decidiu deferir à Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, ora requerente, parcelamento para devolução de recursos à conta do FUNDEB, em **10 (dez) parcelas mensais e sucessivas**, sendo **09 (nove)** parcelas de **R\$ 29.085,93** e a **última** de **R\$ 26.534,88**, iniciando-se o recolhimento 30 dias após a publicação desta decisão – recolhimento originado do exercício de 2003, na gestão do ex-Prefeito João Tarcísio Quirino.

A decisão foi publicada em 20/09/2012, vencendo a primeira parcela em 20 de outubro último. Antes, porém, a Prefeita Constitucional de Barra de São Miguel, Sra. LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, mediante o Ofício 01351/12, de 17/10/2012, solicitou a prorrogação de prazo para início da recomposição dos recursos do FUNDEB a partir de 10/01/2013, alegando queda no repasse do FPM, referente ao mês de outubro do corrente ano.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público, sendo agendados para a presente sessão, sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Não há prova nos autos de queda do FPM, nem, em todo caso, de incapacidade para o Município cumprir de imediato o parcelamento, notadamente se verificado um incremento em torno de 30% da receita de 2012 frente a de 2011.

Todavia, ante a remota origem do dever legal - em gestão diversa daquela do período da requerente - e cotejando a possibilidade de melhor adequação orçamentária e financeira se iniciado o parcelamento em janeiro próximo, bem como tratar-se da mesma gestora para o quadriênio 2013/2016, VOTO, no sentido de que o Tribunal decida: **DEFERIR** a prorrogação de prazo para iniciar-se em 10/01/2013 o parcelamento concedido por via do Acórdão APL - TC 00680/12; e **DETERMINAR** o retorno dos autos à Corregedoria para as providências de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05396/05

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC 05396/05**, referentes, nessa assentada, ao pedido de prorrogação de prazo para recomposição de recursos ao FUNDEB, formulado pela Prefeita de Barra de São Miguel, Sra. LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, **RESOLVEM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **1) DEFERIR** a prorrogação de prazo para iniciar-se em 10/01/2013 o parcelamento concedido por via do Acórdão APL - TC 00680/12, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e **2) DETERMINAR** o retorno dos autos à Corregedoria para as providências de estilo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
TCE - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 24 de outubro 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB